

Par. 3º - Após a recepção e conferência do material remetido por cada Unidade, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a totalização geral dos votos dados a cada candidato e a proclamação dos eleitos pelos participantes, ocasião em que se fará a lavratura da ata geral de apuração.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 17 – As impugnações de votos serão decididas junto às mesas receptoras, cabendo em qualquer caso recurso à Comissão Eleitoral, em vinte e quatro horas.

Par. Único – Todos os votos impugnados serão tomados em separado.

Art. 18 – Aos candidatos, fiscal e preposto, é assegurada a interposição, por escrito, de recursos fundamentados, em única instância à Comissão Eleitoral, através do Presidente da mesa receptora/apuradora de votos e decidirá por maioria simples, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade.

VI – DA PROCLAMAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 19 – Após decidido os recursos, encerrar-se-á o processo eleitoral e os resultados proclamados serão homologados pelo Conselho de Curadores e levados ao Conhecimento da Superior Direção da(s) patrocinadora(s) da BASES.

Art. 20 – No caso de ocorrer empate será declarado vencedor o participante com maior tempo de inscrição na BASES e, persistindo a mesma situação, o candidato mais idoso.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Ao Diretor de Seguridade e Conselheiro(s) eleito(s) e seu(s) respectivo(s) suplente(s), enquanto e somente no exercício do(s) seu(s) mandato(s), aplicam-se as mesmas garantias (inclusive estabilidade econômica) previstas na C.L.T. e legislação pertinente, para dirigentes sindicais, excetuando-se a frequência livre a estes assegurada em dissídio coletivo.

Art. 22 – O Conselheiro lotado em Unidade existente fora da Região metropolitana de Salvador quando de sua participação em atos que exijam sua presença na sede da BASES ou em qualquer outro local previamente designado terá suas faltas abonadas nos dias em que se encontre em trânsito de e para seu domicílio e fará jus ao recebimento de diária(s) no mesmo valor estabelecido por norma interna do BANEB.

Par. Único – O membro Efetivo eleito para Diretoria de Seguridade será lotado na ADEPE, conforme a praxe e posto à disposição da BASES até trinta dias antes da posse, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 23 – Os mandatos dos membros titulares e suplentes eleitos para o preenchimento das vagas referidas no Art. 1º deste, extinguir-se-ão, respectivamente após os seguintes interstícios contados dos dias das posses, dos titulares:

- a) para o Conselho de Curadores: cinco anos (art. 34 par. 2º dos Estatutos);
- b) para o Conselho Fiscal: três anos (art. 42 par. 1º dos Estatutos);
- c) para a Diretoria Executiva: quatro anos (art. 37 par. 1º dos Estatutos).